



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 14, DE 2021

CONTRATO PARA COBERTURA SECURITÁRIA DOS 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S. A.

PREÂMBULO

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **GENTE SEGURADORA S. A.**, inscrita no **CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1044731451 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS), e do CPF/MF nº 616.420.100-49, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 549 e 550 do Processo Acessório Licitatório vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 181/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **03/2021**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal CM nº 181/2021**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense**, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I a III do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação;



2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;

1.2. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

1.3. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

1.4. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;



1.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Das Obrigações da Seguradora

1.1. No dia útil seguinte ao início da vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade das coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

1.2. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

1.3. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pelas normas do Pregão, as quais regem a licitação;

1.4. Os encargos sociais e previdenciários, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da seguradora contratada;

1.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

1.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

1.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;

1.9. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;



- 1.10. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 1.11. Em caso de roubo ou furto, se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato, o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 1.12. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.13. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE;
- 1.14. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 1.15. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;
- 1.16. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.17. Oferecer serviço de guincho ilimitado;
- 1.18. Oferecer as seguintes coberturas:
- 1.18.1. Responsabilidades civis (RCF - danos materiais e pessoais) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 1.18.2. Acidentes pessoais por passageiro (APP) - por Morte - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- 1.19. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 1.20. Quanto ao aviso de sinistro: Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias relativos ao período contratado;



1.21. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, os quais deverão funcionar em todo o território nacional;

1.22. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento, dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros, será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado.

VII - PRAZOS

1. A apólice deverá ser entregue ao Núcleo de Frota e Transportes no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, de 2ª a 6ª feira, entre 9h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado - (11) 3429-5982;

2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela;

3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 29 de maio de 2021;

4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Marcelo Wais, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



IX - PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFS-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.1.1. Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

2.1.1.1. Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

5. REAJUSTE - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com aquele, não devendo a franquia exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao do vencimento do contrato, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

X - DO VALOR DO CONTRATO



1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

XI - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 336/2021, de 26/05/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade seguro garantia**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo III, do presente ajuste.

XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS



1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;
3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;
4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 28 de maio de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO
pela CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;

1.2. Cobertura: Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque; queda do veículo e queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de cargas, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo; granizo; raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total; danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto; atos danosos praticados por terceiros; danos provocados por vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus e a qualquer componente do veículo; socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados, além de assistência 24 horas para os veículos e seus respectivos ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços contemplados pelo objeto em tela decorre da proximidade do **fim da vigência** do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016, **em 29 de maio de 2021**, e tendo em vista a impossibilidade de sua prorrogação, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Outrossim a contratação justifica-se pela necessidade de proteção e preservação ao Patrimônio Público e seus usuários. A contratação do objeto pretendido permitirá que os veículos de propriedade da CMSA e seus ocupantes permaneçam assegurados em tempo integral contra os diversos riscos a que são expostos durante circulação e estacionamento em vias públicas, bem como enquanto os bens encontram-se estacionados em suas vagas específicas nas dependências da proprietária.

3. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE

3.1. Será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento integral ou da primeira parcela.

4. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE

4.1. A partir do dia 29 de maio de 2021.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrições.

6. EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA



6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

8. VISTORIA

8.1. A vistoria dos automóveis deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, entre 9h e 17h de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), com a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria e recuperação. Realizado o agendamento, a vistoria ocorrerá no endereço Praça IV Centenário, 02 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905. Eventualmente, algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado por necessidade de realização de manutenção. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e será apresentada a possibilidade de realizar a vistoria no endereço onde se encontrarem;

8.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que todas as empresas aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;

8.3. O fato de a(s) empresa(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O prazo para a entrega da apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento integral ou da primeira parcela;

9.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

9.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

9.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pelas normas do Pregão, as quais regem esta licitação;

9.5. Os encargos sociais e previdenciários, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

9.6. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;





- 9.7. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 9.8. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;
- 9.9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 9.10. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 9.11. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 9.12. Em caso de roubo ou furto, se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato, o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 9.13. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.14. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE;
- 9.15. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 9.16. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;
- 9.17. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.18. Oferecer serviço de guincho ilimitado;
- 9.19. Oferecer as seguintes coberturas:
- 9.19.1. Responsabilidades civis (RCF - danos materiais e pessoais) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 9.19.2. Acidentes pessoais por passageiro (APP) - por Morte - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- 9.20. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 9.21. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;
- 9.22. Quanto ao aviso de sinistro: Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias relativos ao período contratado;



9.23. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, os quais deverão funcionar em todo o território nacional;

9.24. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento, dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros, será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado.

10. FRANQUIA

10.1. A franquia a ser considerada deve observar os itens a seguir:

10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

10.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor referenciado de mercado divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

10.1.3. Em caso de sinistro de **Perda Parcial**, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

10.1.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

10.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de **Indenização Integral** ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

10.1.6. Todas as despesas decorrentes de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

10.1.7. Os danos materialmente comprovados causados pela seguradora na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11. DA INDENIZAÇÃO

11.1. Em caso de **Indenização Integral**, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor referenciado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br ou outro que venha a substituí-lo;

11.2. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de **Perda Parcial** e, em casos de **Indenização Integral**, estas não serão consideradas;

11.3. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria;



11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria de contratação, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior;

11.5. Uma vez paga a **Indenização Integral**, os bens segurados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

11.6. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos bens e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes;

11.7. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designada como fiscal do contrato a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

13. CAPACITAÇÃO

13.1. Deverá ser apresentado, em momento oportuno, Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es) de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS

14.1. O bônus de cada veículo deve ser indicado no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial deste Edital, levando-se em conta os bônus da frota atual da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), que estão indicados na Tabela constante do Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização;

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto;
- k) atos danosos praticados por terceiros;
- l) vendavais e terremotos;



- m) danos a vidas;
- n) pneus;
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados;
- q) assistência 24(vinte e quatro) horas para os veículos segurados e seus ocupantes, em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;
- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros - APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NFS-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;

15.2. Deverá ser apresentado quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos;

15.2.1. Na eventualidade de autorização da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

16. APÓLICES

16.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) de 2ª a 6ª-feira das 9h às 18h;

16.2. A apólice deverá conter obrigatoriamente a descrição do item 16.2.1, observando-se os valores mínimos de cobertura especificados no Anexo II - Relação de Veículos e Limites de Indenização:

16.2.1. Casco:

- Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais.

16.2.2. Acidente por passageiro:

- Valor para indenização morte por passageiro;
- Valor para indenização invalidez por passageiro.

17. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO



17.1. O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias.

18. REGULAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização da vistoria, para caracterizar a ocorrência e concluir sobre a cobertura;

18.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

18.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

18.4. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item 18.1, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei;

18.5. Todas as despesas de salvamento do bem, durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

18.6. Todas as despesas de transporte dos passageiros por motivo de imobilização, furto ou roubo do veículo serão de responsabilidade da seguradora;

18.7. Os danos, materialmente comprovados, causados pela seguradora na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

18.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.9. Será caracterizada a **Indenização Integral** quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

18.10. Em caso de **Indenização Integral**, a seguradora não poderá deduzir do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

18.11. Na liquidação de sinistros por **Indenização Integral**, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

18.12. Em caso de **Indenização Integral**, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor referenciado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br.

19. MANUAL

19.1. A empresa seguradora, vencedora do certame, deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo orientações quanto ao funcionamento do seguro para os automóveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

20. DO ENDOSSO

20.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela seguradora mediante endosso, dentre elas:

- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;
- Inclusão de veículos;
- Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.



ANEXO II
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMITES DE INDENIZAÇÃO

VEÍCULOS					LIMITE DE INDENIZAÇÃO					
ITEM	ANO FAB. / MODELO	MARCA / MODELO	PLACA	CHASSI	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASCO FIPE	CLASSE BÔNUS ATUAL
01	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2101	9BFZF55P0E8090807	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
02	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2103	9BFZF55P1E8094736	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
03	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2104	9BFZF55P2E8090808	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
04	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2105	9BFZF55P2E8094745	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
05	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2106	9BFZF55P3E8090820	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
06	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2107	9BFZF55P4E8085772	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
07	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2108	9BFZF55P4E8090809	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
08	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2109	9BFZF55P5E8090818	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
09	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2110	9BFZF55P5E8090821	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
10	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2111	9BFZF55P5E8094741	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
11	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2112	9BFZF55P6E8085773	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>9</u>
12	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2113	9BFZF55P6E8094747	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>8</u>
13	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2114	9BFZF55P7E8086110	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>

VEÍCULOS					LIMITE DE INDENIZAÇÃO					
ITEM	ANO FAB. / MODELO	MARCA / MODELO	PLACA	CHASSI	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASCO FIPE	CLASSE BÔNUS ATUAL
14	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2115	9BFZF55P7E8094742	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>7</u>
15	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2116	9BFZF55P8E8085774	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
16	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2117	9BFZF55P8E8090800	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
17	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2118	9BFZF55P8E8090814	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
18	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2119	9BFZF55P8E8094751	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
19	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2120	9BFZF55P9E8086108	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
20	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-1921	9BFZF55P9E8086111	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
21	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2122	9BFZF55P9E8090806	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
22	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2123	9BFZF55P0E8094744	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
23	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2126	9BFZF55PX8085775	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
24	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX MT - 5 PASSAGEIROS	FGX-2127	9BFZF55PX8090815	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
25	2007/2008	PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI 4X2 MT - 16 PASSAGEIROS	CPV-8624	936ZBPM82015881	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>10</u>
26	2007/2007	FORD FUSION SEDAN SEL 2.3 16V AT - 5 PASSAGEIROS	CPV-8625	3FAHP08Z87R219497	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%	<u>5</u>

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos

autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S. A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2021 – Pregão Presencial 03/2021 – Processo 181/2021

OBJETO: Cobertura securitária dos 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota do Legislativo Andreense, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 28 de maio de 2021.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 616.420.100-49

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.